



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Nota: “Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.”

Consolidado até o [Provimento n. 23, de 19 de julho de 2022.](#)

PROVIMENTO TJMT/CM N. 2 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Revoga o Provimento n. 17/2019/CM e estabelece o Plantão Regional no Primeiro Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos finais de semana e feriados, bem como no plantão semanal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Provimento TJMT/CM n. 06/2021, alterado parcialmente pelo Provimento TJMT/CM n. 12/2021, bem como a Resolução TJMT/OE n. 06/2019, e em conformidade com a decisão proferida nos autos Proposição n. 6/2021 (CIA 0008657-16.2021.8.11.0000),

RESOLVE, ad referendum do colendo Conselho da Magistratura:

Art. 1º Estabelecer o Sistema de Plantão Judiciário no Estado de Mato Grosso para os Juízes de Direito e Substitutos, inclusive aqueles com atribuições em Varas Especializadas, Juizados Especiais Cíveis ou Criminais e os Diretores do Foro, bem como de servidores, nos polos judiciais regionais e em sistema de revezamento, para apreciação de medidas judiciais que reclamem soluções urgentes.

Parágrafo Único. Não participarão do revezamento os Juízes afastados da Jurisdição na Primeira Instância, em razão de convocação para auxiliar os órgãos diretivos do Egrégio Tribunal de Justiça e/ou compor os órgãos jurisdicionais de Segunda Instância, nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º O Sistema de Plantão subdivide-se em semanal e de final de semana e feriados.

§1º O plantão de final de semana iniciar-se-á após o encerramento do horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente.

§2º O Plantão semanal iniciará após o encerramento do expediente forense do primeiro dia útil da semana, encerrando-se no início do expediente do último dia útil.

§3º Excetuado a regra prevista nos artigos 11 a 13, o plantão semanal é de atribuição dos Juízes de suas respectivas Comarcas/Varas, não funcionando o plantão regional.

§4º Nos feriados que ocorrerem até quarta-feira, inclusive municipal, a responsabilidade será do plantonista de final de semana anterior e após assumirá o plantonista escalado conforme anexo do Provimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

§5º A suspensão do expediente forense decorrente de situação imprevista será assumida pelo juiz plantonista, escalado para o plantão semanal, aplicando-se a regra do plantão de final de semana quanto ao horário e sua comprovação.

I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 3º Consideram-se medidas judiciais que reclamem soluções urgentes, as matérias descritas no artigo 1º, alíneas "a" a "g" da Resolução n. 71/2009 do Conselho Nacional da Justiça ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la.

§ 1º Todas as medidas judiciais consideradas urgentes e protocolizadas até o encerramento do expediente forense deverão ser distribuídas e encaminhadas aos respectivos juízos no mesmo dia, observado o disposto no artigo 19 desta norma.

§ 2º Os pedidos protocolizados antes do início do plantão judiciário em que haja obrigatoriedade de manifestação do Ministério Público e que forem devolvidos após o término do expediente forense, serão analisados pelo Juiz que os recebeu, ainda que comprovada a urgência.

§3º Havendo necessidade de cumprimento de decisão judicial de urgência proferida por Juiz, nos casos do parágrafo anterior, os mandados deverão ser encaminhados ao Oficial de Justiça plantonista.

Art. 4º É vedado a apreciação no plantão judiciário de:

I - reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II - pedido de reconsideração ou reexame;

III - pedido de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica;

IV - pedido de levantamento de importância em dinheiro;

V - pedido de liberação de bens apreendidos.

Art. 5º As medidas de comprovada urgência, que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores, só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do Juiz.

Art. 6º Durante o plantão judiciário os pedidos relacionados à prisão civil serão de competência do Juiz da área cível e o recebimento de informações ou justificativas das atividades (artigo 78, § 2º, letra "c", do Código Penal; artigo 89, da Lei n. 9.099/1995; e, artigo 132, § 1º, letra "b" da Lei n. 7.210/1984) dos beneficiários pela suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena ou livramento condicional, nos termos do Provimento n. 008, de 17.05.2010, do Conselho Nacional de Justiça, pelo juízo criminal.

Art. 7º Nas decisões proferidas em circunstâncias excepcionais, especialmente no plantão judiciário e antes da regular distribuição, o Juiz deverá, considerando a oportunidade do pedido, demonstrar com clareza e objetividade em que se funda a urgência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 8º Antes de apresentar ao magistrado a petição ou pedido sujeito à distribuição/cadastro, o gestor plantonista deverá realizar seu pré-cadastro no sistema informatizado, salvo se a peça tiver sido encaminhada via peticionamento eletrônico, e certificará a existência de feito semelhante em que o requerente seja parte, após consulta ao banco de dados da distribuição, vedada a utilização deste para qualquer outra finalidade.

Parágrafo Único. Na hipótese de impossibilidade de realização do pré-cadastro no sistema informatizado, a petição ou pedido que trata o caput deste artigo tramitará fisicamente.

Art. 9º A falta de recolhimento das custas iniciais não impedirá o despacho pelo Juiz de plantão, devendo ser efetuado o recolhimento posteriormente, no prazo legal (CPC, artigo 290), sob pena de cancelamento da distribuição e automática ineficácia da medida.

Art. 10 O Juiz plantonista não ficará vinculado e nem terá competência preventiva em relação aos feitos em que tenha despachado no plantão, os quais serão encaminhados pelo gestor plantonista ao Cartório Distribuidor, no dia útil imediatamente seguinte, para o regular processamento, encaminhando a ata do plantão à gestão administrativa do Foro.

II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 11 Na Comarca da Capital a escala de plantão será dúplice, uma cível e uma criminal, contemplando todos os Juízes de Direito com atuação nas áreas cível e criminal, nas Varas Especializadas, bem como pelos titulares dos Juizados Especiais.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do plantão de final de semana e feriados, as Comarcas de Chapada dos Guimarães e Santo Antônio do Leverger integrarão a escala de plantão cível prevista no caput.

Art. 12 As Comarcas de Várzea Grande e Poconé integrarão o mesmo Polo Regional, a fim de que seja realizado o plantão de final de semana e feriados por apenas um magistrado, com competência plena, mediante escala sequencial constante do Anexo.

Art. 13 As demais comarcas integrantes do polo VII (Anexo), excepcionada a Comarca de Rondonópolis, formarão uma microrregião.

Parágrafo Único. O polo III foi dividido em três microrregiões, compreendendo a microrregião de Colíder, Sorriso e de Sinop.

Art. 14 O plantão integrado será realizado por polo, sendo determinada a primeira escala em conformidade com o Anexo deste Provimento, devendo, na sequência, ser obedecida a regra crescente até o fim do ciclo que, posteriormente, deve ser reiniciado.

III - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 15 O plantão de final de semana iniciar-se-á após o horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá o seu término no início do horário do expediente do primeiro dia útil subsequente, enquanto que o plantão semanal terá início após o encerramento do expediente forense (19h) do primeiro dia útil da semana, encerrando-se no início do expediente do próximo dia útil (12h), assim sucessivamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

§ 1º No sistema de plantão realizado aos sábados, domingos e feriados, o juiz plantonista e os servidores escalados, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 13h às 17h, salvo as Comarcas que atuarem com o Módulo de Plantão do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

§ 2º A presença obrigatória no recinto do Fórum não se aplica ao plantão semanal, no entanto, o juiz plantonista e os servidores escalados, dentre eles um Oficial de Justiça deverão estar de sobreaviso.

Art. 16 As medidas judiciais apresentadas no período descrito no caput do artigo anterior, serão recebidas e encaminhadas diretamente ao Juiz plantonista, observado a regra descrita no artigo 8º deste Provimento.

Art. 17 Quando pertinente e desde que não haja servidor para cumprir a decisão, poderá o Juiz plantonista autorizar que a petição na qual despachou sirva de mandado, excetuando-se, em qualquer caso, os mandados de prisão e alvarás de soltura, hipótese em que encaminhará o expediente ao Distribuidor do juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para formalização e controle.

IV - DA COMPENSAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE O PLANTÃO

Art. 18 A participação no plantão judiciário atribui a magistrados e servidores a concessão de folga, na forma de compensação, que serão usufruídas de acordo com a conveniência administrativa, sem prejuízo do disposto no §4º do art. 10 da Resolução n. 19/2014-TP, na seguinte proporção:

§1º Os magistrados e servidores responsáveis pelo plantão realizado aos sábados, domingos e feriados, farão jus a concessão de 2 (duas) compensatórias por dia trabalhado; **(Redação dada pelo Provimento n. 23/2022)**

Redação Original

Art. 18 A participação no plantão judiciário atribui a magistrados e servidores a concessão de folga, na forma de compensação, que serão usufruídas de acordo com a conveniência administrativa, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 10 da Resolução n. 19/2014-TP, na seguinte proporção:

§ 1º Os magistrados e servidores responsáveis pelo plantão realizado aos sábados, domingos e feriados (plantão presencial), farão jus a concessão de uma compensatória e meia (1 e 1/2), por dia trabalhado;

§ 2º Os Magistrados e Servidores responsáveis pelo plantão semanal, efetivamente trabalhado, farão jus a um dia de folga compensatória para cada dia de plantão;

§ 3º Apenas e tão somente para fins de cálculo das folgas compensatórias, o interstício temporal entre o final do expediente de sexta-feira, ou de véspera de feriado, até a zero hora do sábado e, da zero hora da segunda até o início do expediente forense, contabilizar-se-á como plantão semanal para todos os efeitos, concedendo-se uma compensatória em caso de efetivo serviço realizado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

§4º O Oficial de Justiça que estiver de sobreaviso fará jus à compensatória apenas em caso de efetivo cumprimento (positivo ou negativo) da decisão proferida no plantão.

§5º As folgas compensatórias do plantão serão registradas pela Coordenadoria de Magistrados e pelo Gestor Administrativo da Comarca, ao que eventual conversão, no formato que estabelece o § 4º do art. 10 da Resolução n. 19/2014/TP, deverá ser expressamente autorizado pela Presidência, levando em consideração o interesse público e a existência de recurso orçamentário e financeiro.

V - DAS ATRIBUIÇÕES DO JUIZ DIRETOR DO FORO

Art. 19 Compete ao Diretor do Foro:

I - Baixar portaria que estabeleça a escala de magistrados e servidores, incluindo, necessariamente, ao menos dois servidores, devendo um ser oficial de justiça; e promover as alterações dessa Escala a partir de solicitações de permutas ou outras intercorrências, sendo que nos casos de plantões regionais essa incumbência ficará a cargo do Juiz Diretor do Foro da comarca sede.

II - providenciar, com auxílio da Coordenadoria Administrativa, salas ou dependências adequadas em que se instalarão o Juízo plantonista e seus auxiliares durante o período a que se refere o artigo 16, além do material necessário ao desempenho burocrático das atividades, inclusive com o aparelhamento necessário para a comunicação virtual.

III - remeter cópia da escala ao Ministério Público, Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento.

Parágrafo Único. Nas comarcas do Estado em que não houver juiz de plantão, competirá ao Juiz Diretor do Foro baixar portaria mensalmente com a escala de plantão dos servidores, devendo permanecer no prédio do Fórum, das 13h às 17h nos sábados, domingos e feriados, pelo menos um dos servidores escalados para o plantão judiciário, observado o inciso II deste artigo.

Art. 20. Nas Comarcas constituídas por mais de uma vara, justificada a necessidade pelo Diretor do Foro, poderá este incluir a determinação da permanência excepcional dos servidores escalados para o plantão semanal, no prédio do Fórum, até às 22h, fazendo-se a devida compensação do horário cumprido.

**VI - DA ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO,
SUA DISPONIBILIZAÇÃO E ALTERAÇÃO**

Art. 21 A escala de plantão se encontra no Anexo integrante ao presente Provimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 22 A alteração da escala de plantão, inclusive por permuta, deverá ser solicitada ao Juiz Diretor do Foro e por este resolvida, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, salvo casos excepcionais, a critério do próprio Juiz Diretor do Foro.

§ 1º O Juiz que não comparecer ao plantão por motivo justo e excepcional, comunicará o fato ao seu respectivo substituto direto na escala, e assim sucessivamente, cientificando à Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, haverá compensação por meio de assunção de plantão pelo substituído no lugar do substituto, na primeira oportunidade quando da vez deste, e na impossibilidade, pela unidade judiciária em que o substituto se encontrava afeto, excetuado a hipótese descrita no parágrafo 4º deste artigo.

§ 3º Nos casos de férias, promoção, remoção ou afastamento das funções jurisdicionais do magistrado escalado para o plantão, este deverá ser cumprido, em regra, pelo juiz da Vara ou Comarca constante na sequência do anexo, remanejando a unidade judiciária para o final da listagem.

§ 4º Na unidade judiciária em que não há designação de magistrado ou quando houver para responder de forma cumulativa, esta será excluída do plantão, seguindo a ordem cronológica constante do anexo.

Art. 23 Em casos de impedimento ou suspeição, o juiz plantonista será substituído pelo seu substituto direto na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto imediatamente.

Art. 24 A escala de plantão deverá ser afixada no átrio do Fórum, em local de grande visibilidade, com a relação do juiz plantonista, nomes, endereços e telefones em que poderão ser localizados os servidores que responderão pelo plantão forense.

§ 1º É dever do magistrado plantonista a comunicação aos gestores de todas as comarcas do polo pelo qual responde, informando seus telefones e localização durante o plantão, em até 3 (três) dias antes da data do início do regime.

§ 2º A escala de plantão, acompanhada de telefones, endereços em que possam ser localizados os plantonistas, para atender à população, poderá ser divulgada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Art. 25 Cumpre ao Juiz Diretor do Foro disponibilizar a escala de plantão de magistrados e servidores e suas eventuais alterações, contendo nomes e telefones e discriminação do local onde poderão ser encontrados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, à Coordenadoria Judiciária, à Coordenadoria de Magistrados.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Comunicação poderá efetuar a divulgação do Plantão Judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 26 Caso a Secretaria plantonista do Tribunal de Justiça ou a da Corregedoria não consiga localizar os plantonistas das comarcas para o cumprimento das decisões, deverá comunicar o fato ao Corregedor-Geral da Justiça, para as providências cabíveis.

VII - DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27 Para comprovação dos serviços prestados durante o Plantão Judiciário, deverá o magistrado e servidor:

a) para os plantões de final de semana e feriados, encaminhar declaração pessoal de que permaneceu de plantão, podendo, se houver, anexar ao pedido de compensatórias cópias dos despachos e decisões prolatadas no plantão;

b) O gestor da unidade responsável pelo plantão deverá redigir certidão pormenorizada dos fatos ocorridos no período de plantão, discriminando o horário de recebimento e de protocolo gerado após o término do plantão. *(Redação dada pelo Provimento n. 23/2022)*

Redação Original

Art. 27 Para comprovação dos serviços prestados durante o Plantão Judiciário, deverá:

I - o magistrado:

a) para os plantões de final de semana e feriados, encaminhar declaração pessoal de que esteve fisicamente no fórum, no horário estabelecido no § 1º, do art. 15, deste Provimento, o que pode ser declarado no próprio corpo do requerimento, podendo anexar ao pedido de compensatórias cópias dos despachos e decisões prolatadas no plantão;

b) para os plantões semanais, encaminhar declaração pessoal de que atendeu a ocorrência, anexando, obrigatoriamente, cópia de decisão ou despacho oriundo desse atendimento.

II - o servidor deverá redigir certidão pormenorizada dos fatos ocorridos no período de plantão, discriminando o horário de recebimento e de protocolo gerado após o término do plantão.

III - nos casos dos Assessores de Gabinete, a certidão deverá citar o projeto de decisão minutada e o código do processo, acompanhada de expressa concordância do Magistrado.

§ 1º Aplica-se ao Juizado Especial do Torcedor e à Justiça Comunitária, no que couber, a regra constante da alínea "b" do inciso I deste artigo.

§2º Os documentos exigidos nos incisos I a III deverão ser dirigidos pelo gestor da unidade, junto com o requerimento de averbação das folgas compensatórias, à Presidência do Tribunal de Justiça e ao Juiz Diretor do Foro responsável pela elaboração da escala de plantão, respectivamente para magistrados e servidores, para que os analise e determine a averbação das compensatórias junto à Coordenadoria de Magistrados, no caso de magistrados e ao Gestor da Comarca, no caso dos servidores, para a anotação no Banco de Horas que se dará exatamente de acordo com a sua jornada de trabalho. *(Redação dada pelo Provimento n. 23/2022)*

Redação Original

§ 2º Os documentos exigidos nos incisos I a III deverão ser dirigidos, junto com o requerimento de averbação das folgas compensatórias, à Presidência do



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Tribunal de Justiça e ao Juiz Diretor do Foro responsável pela elaboração da escala de plantão, respectivamente para magistrados e servidores, para que os analise e determine a averbação das compensatórias junto à Coordenadoria de Magistrados, no caso de magistrados e ao Gestor da Comarca, no caso dos servidores, para a anotação no Banco de Horas que se dará exatamente de acordo com a sua jornada de trabalho.

§ 3º Para o Oficial de Justiça, a contabilização da compensatória referente ao plantão semanal se dará com o cumprimento do Mandado ou com a certificação da impossibilidade do seu cumprimento.

§4º O indeferimento do pedido não obsta nova solicitação, dentro do prazo prescricional descrito no artigo 29, desde que instruído com os documentos faltantes.

Art. 28 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados do término do plantão judiciário realizado, por ausência da solicitação ou do indeferimento por falta de documentação, o direito à averbação de compensatória. *(Redação dada pelo Provimento n. 23/2022)*

Redação Original

Art. 28 Prescreve em 1 (um) ano, contados do término do plantão judiciário realizado, por ausência da solicitação ou do indeferimento por falta de documentação, o direito à averbação de compensatória.

Parágrafo Único. Suspende-se o prazo descrito no caput durante o período da solicitação e a manifestação da autoridade concedente.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 As faltas não justificadas ao plantão serão comunicadas à Corregedoria-Geral da Justiça, pelo magistrado substituto, e aquela adotará as providências cabíveis apenas quanto aos juízes faltantes, cumprindo ao Diretor do Foro apurar a responsabilidade dos servidores.

Art. 30 Se por qualquer razão o Juiz plantonista não for localizado, o servidor certificará o fato e fará o encaminhamento da petição ao substituto direto na escala, e assim sucessivamente.

Art. 31 A parte, seu advogado, o membro do Ministério público ou a autoridade policial que tenha procurado e não encontrado o Juiz plantonista, especialmente no horário e local a que se refere a norma do artigo 15, primeira parte, e não tendo sido possível a providência do parágrafo 1º do artigo 22, poderá entrar em contato com a Secretaria plantonista do Tribunal de Justiça ou da Corregedoria-Geral da Justiça, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 32 Nas comarcas de Entrância Especial, os Cartórios Distribuidores manterão plantonistas em sistema de sobreaviso, devendo somente indicar o número de telefone que possam ser localizados/contatos, para eventuais necessidades de expedição de certidão.

Art. 33 O recesso forense, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, não implica na interrupção do serviço judiciário prestado na justiça da Primeira Instância, não se aplicando as regras deste Provimento, devendo suas atividades estarem vinculadas às hipóteses contempladas no artigo 232, da Lei n. 4.964/1985 (COJE) e normas do Conselho da Magistratura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 34 Os casos omissos e o controle da regularidade do sistema de plantão serão resolvidos pelos Juízes Diretores dos Foros e pela Corregedoria-Geral da Justiça, cabendo aos Juízes Diretores dos Foros encaminharem as escalas de plantão e suas eventuais alterações à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça, especificamente para subsidiar o controle dos pedidos de afastamento de magistrados.

Art. 35 A Corregedoria-Geral da Justiça publicará, até o final de cada mês, a escala de plantão do mês subsequente.

Art. 36 A Corregedoria-Geral da Justiça adequará as regras da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça CNGC às disposições deste Provimento.

Art. 37 Fica revogado o Provimento TJMT/CM n. 17 de 02 de setembro de 2019.

Art. 38 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Este texto não substitui a publicação oficial.